



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Apresentação: 07/04/2020 10:59

PL n.1651/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Srª FLÁVIA ARRUDA)

Altera a Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, para proibir anotação relativa a inadimplimento de pessoas naturais e jurídicas, junto a bancos de dados e cadastros de inadimplentes, durante a vigência de decreto de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional e nos cento e vinte dias que se seguirem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 4º ao art. 3º, da Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, para proibir anotação relativa à inadimplência de pessoas naturais e jurídicas, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (decreto de calamidade pública), aprovado pelo Congresso Nacional, e nos cento e vinte dias que se seguirem.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:





“Art. 3º.....

.....

§ 4º *Fica vedada qualquer anotação de informação relativa à inadimplência de pessoas naturais e jurídicas, no período compreendido entre a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (decreto de calamidade pública), que reconhece o estado de calamidade pública no País, e o centésimo vigésimo dia após o encerramento da sua vigência.”*
(NR)

Art. 3º Devem ser automaticamente excluídas dos bancos de dados regidos pela da Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, todas as anotações, relativas à inadimplência de pessoas naturais e jurídicas, que tenham sido realizadas desde a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia do Covid-19, até o início da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocada pelo novo coronavírus afetou diversos setores da nossa sociedade e tem desafiado todos nós a construir soluções que minimizem o abalo causado por essa crise.





O severo e inesperado impacto sobre a saúde pública reflete graves sintomas também na economia em todo o mundo. Muitos perderam seus empregos; muitos comércios fecharam as portas; muitas despesas excepcionais foram necessárias àqueles que lutavam e ainda lutam pela saúde e pela sobrevivência em tempos tão difíceis.

A adoção de medidas efetivas que detenham o empobrecimento e mantenham a capacidade de a população se soerguer dessa crise e retomar a geração de emprego e renda é uma necessidade urgente. E o crédito, se bem utilizado, constitui ferramenta crucial nessa retomada.

Teremos meses particularmente difíceis à frente, em que grande parte da população estará endividada e, mais do que nunca, necessitará de empréstimos e financiamentos para reorganizar a sua vida financeira e voltar a produzir. O momento exige, então, que eliminemos, na medida do possível, as barreiras no acesso ao crédito, especialmente para as pessoas, naturais e jurídicas, impactadas pela crise pandêmica.

Uma das medidas nesse sentido é proibir a negativação, junto aos cadastros de proteção ao crédito, do nome de pessoas que se endividaram em decorrência da pandemia. O intuito não é estimular a inadimplência, mas sim proporcionar tranquilidade para que reorganizem seus recursos e possam adquirir fôlego financeiro para seguir em frente com dignidade.

Nesse sentido, propomos a alteração da Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, que disciplina os bancos de dados destinados subsidiar a concessão de crédito, financiamento e demais transações comerciais, com o fim de proibir anotação relativa a inadimplemento, não só durante o período de calamidade pública, como também nos meses seguintes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Firme na relevância social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação, com a urgência que a situação impõe.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF

Apresentação: 07/04/2020 10:59

PL n.1651/2020



* C D 2 0 4 3 9 6 9 6 0 4 0 0 *